



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2018/DIVCT/SELICON

PROCESSO: 7319/2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 008/2018/DIVCOM/DEGPC

NOTA DE EMPENHO: 0689/2018

OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de peças, de limpeza e manutenção nos condicionadores de ar da frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos às (fls. 03/13), juntamente com a proposta do CONTRATADO e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 7319/2017/TCE-RO.

CONTRATADO: PINHEIROS AUTO REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP, inscrito sob o CNPJ: 05.168.110/0001-80, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2611, Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-151 – Porto Velho/RO, representado pelo Srº TARCÍSIO ALVES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 111.751-68 – SSP-AM, e inscrito no CPF nº 318.569.848-77.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: nortefriopinheiros@uol.com.br / tarcisiopinheiro2015@gmail.com

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL: Antônio Ferreira de Carvalho, Chefe da Divisão de Transportes – DIVTRANS, telefone: (69) 3211-9003.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O início dos serviços se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma constante no subitem 6.2 do Termo de Referência e Anexo D do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (sem prorrogação).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.1421 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas – Outros Serviços de Terceiros – Elemento: 3.3.90.39 – Serviços de Manutenção, Nota de Empenho nº 0689/2018/2018.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro: Olaria, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327.

PENALIDADES: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- VI. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação total do serviço, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

A Secretária-Geral de Administração, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016, autoriza a empresa **PINHEIROS AUTO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.110/0001-80, com sede na Rua Almirante Barroso, 2611, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-151 - Porto Velho/RO, a iniciar, **no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento desta**, os serviços objeto do Termo de Referência.

Porto Velho-RO, 23 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO